



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 202 • São Paulo, terça-feira, 25 de outubro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Leis

#### LEI Nº 12.133, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 145/2005, do deputado Paulo Sérgio - PV)

*Institui o "Dia do Acemista"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Acemista", a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de junho.

Artigo 2º - O dia instituído nesta lei fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Fernando Longo*

Secretário de Turismo

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 2005.

#### LEI Nº 12.134, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 568/2003, do deputado Adilson Barroso - PTB)

*Institui o "Dia do Cristão"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Cristão", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Hélio Silva Júnior*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 2005.

#### LEI Nº 12.135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 326/2003, do deputado José Caldini Crespo - PFL)

*Institui o "Dia do Adhonepeano"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Adhonepeano", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Hélio Silva Júnior*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 2005.

#### LEI Nº 12.136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 919/2003, do deputado Enio Tatto - PT)

*Institui o "Dia Sem Carros"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Sem Carros", a ser realizado anualmente no dia 22 de setembro no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos desta lei:  
I - conscientizar o público, gerando instrumentos de informação e debate sobre a questão da mobilidade

urbana (congestionamento, poluição, segurança) e soluções para os atuais problemas neste domínio;

II - encorajar o desenvolvimento de atitudes compatíveis com o desenvolvimento sustentável e, em particular, com a proteção da qualidade do ar e a prevenção do efeito estufa;

III - promover uma oportunidade para as pessoas utilizarem um transporte alternativo ao seu carro;

IV - estimular o uso do transporte público e coletivo, contribuindo para a redução nos níveis de congestionamento das cidades;

V - criar uma oportunidade para as autoridades locais introduzirem e/ou testarem novos meios de transporte e novas medidas de gestão do tráfego urbano, em um contexto favorável do ponto de vista da opinião pública;

VI - proporcionar aos cidadãos uma oportunidade para redescobrirem a sua cidade, os seus habitantes e o seu patrimônio.

Artigo 3º - Poderão ser realizadas parcerias com governos municipais, empresas, associações, ONGs, escolas e entidades afins, com o propósito de atender ao disposto nesta lei.

Artigo 4º - O Poder Público será responsável por avaliar os impactos no trânsito, a qualidade do ar, os níveis de ruído e o impacto gerado pela iniciativa junto à opinião pública.

Artigo 5º - O "Dia Sem Carros" não importará em qualquer penalidade aos condutores que não desejem aderir à campanha.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2005

GERALDO ALCKMIN

*José Goldemberg*

Secretário do Meio Ambiente

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 2005.

#### LEI Nº 12.137, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 164/2005, da deputada Célia Leão - PSDB)

*Dá denominação a posto de pedágio que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Engenheiro Raul Arthur Rocha" o posto de pedágio da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. situado na Rodovia Dom Pedro I, na confluência dos Municípios de Campinas, Valinhos e Itatiba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 2005.

#### LEI Nº 12.138, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

(Projeto de lei nº 245/2005, do deputado Mauro Bragato - PSDB)

*Dá denominação ao Comando de Policiamento do Interior - CPI-8, em Presidente Prudente*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Cel. João Ferreira de Souza Filho" o Comando de Policiamento do Interior 8 - CPI-8, em Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2005.

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 2005.

#### LEI Nº 12.139, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 1232/2003, dos deputados Nivaldo Santana e Ana Martins - PC do B)

*Institui o "Dia do Samba"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Samba" a ser celebrado anualmente no mês de dezembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração do dia do samba e a reflexão da importância deste dia na formação cultural da nacionalidade.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Gabriel Benedito Isaac Chalita*

Secretário da Educação

*Cláudia Maria Costin*

Secretária da Cultura

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 2005.

### Decretos

#### DECRETO Nº 50.124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

*Fixa competência para coordenação, iniciativa de ações e transferência de dotações orçamentárias para cumprimento do Programa "Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo"*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Compete à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico a coordenação das entidades públicas e privadas envolvidas no Programa "Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo".

Artigo 2º - Fica atribuída à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico a responsabilidade pelo cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 11.606, de 24 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Fica autorizado o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico a promover todas as iniciativas e ações necessárias à implementação dos programas previstos na Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2005.

Artigo 4º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2005

GERALDO ALCKMIN

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Luiz Tacca Junior*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

*Martus Tavares*

Secretário de Economia e Planejamento

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, aos 24 de outubro de 2005.

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Extratos de Convênio

Processo: GG-874-2004 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa ACESSA São Paulo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo - Valor Estimado: R\$ 12.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 23-7-2004 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 3-10-2005.

Processo: GG-372-2005 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Marília - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa ACESSA São Paulo no Município de Marília - Valor Estimado: R\$ 27.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 1º-6-2005 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 30-6-2005.

Processo: GG-385-2005 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Sumaré - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa ACESSA São Paulo no Município de Sumaré - Valor Estimado: R\$ 27.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 4-10-2005 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 8-7-2005.

Processo: GG-398-2005 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Ribeirão Preto - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa ACESSA São Paulo no Município de Ribeirão Preto - Valor Estimado: R\$ 27.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 7-6-2005 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 10-10-2005.

Processo: GG-792-2005 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Luís Antônio - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa ACESSA São Paulo no Município de Luís Antônio - Valor Estimado: R\$ 18.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 18-8-2005 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 10-10-2005.

Processo: GG-1079-2005 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Turiuba - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa ACESSA São Paulo no Município de Turiuba - Valor Estimado: R\$ 18.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 26-8-2005 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 3-10-2005.

Processo: GG-1080-2005 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Marinópolis - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa ACESSA São Paulo no Município de Marinópolis - Valor Estimado: R\$ 18.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 26-8-2005 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 26-9-2005.

#### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

##### Despachos da Diretora Executiva

##### De 21-10-2005

Proc. nº 828/2005 - Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação da Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda. para fornecimento anual das revistas "O Pregoeiro" e "Negócios Públicos", nos termos do artigo 25, I, da lei federal nº. 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. nº 929/2005 - Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação da empresa Ata Service Comércio e Serviços Ltda. para prestação de serviços de reparação das catracas e cancelas instaladas nas portarias da Fundap, nos termos do artigo 25, caput, da lei federal nº. 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

##### De 24-10-2005

Proc. 972/05 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Construção de Consensos Gradativos - Estratégicas de negociações para a CETESB", por Sra. Stela Regina de Souza Fava, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.